



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

EDITAL Nº 01/2024/PROPÆ/UNILAB

AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021, torna público o Edital 01/2024 contendo normas e procedimentos para o processo seletivo de concessão do Auxílio Emergencial do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETO

A seleção, em caráter de fluxo contínuo, de estudantes matriculados/as em cursos presenciais de graduação, preferencialmente os/as beneficiários/as do PAES, oriundos da rede pública de ensino e/ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente. O Auxílio Emergencial é uma das modalidades do PAES, possui natureza eventual e provisória e é concedido de forma excepcional.

2. DO OBJETIVO

Disponibilizar subsídio financeiro aos/às discentes de graduação presencial, preferencialmente aos/às beneficiários/as do PAES, que apresentem vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações emergenciais ou circunstância excepcional vivenciada.

3. DA EXEMPLIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO AGRAVANTE OU EMERGENCIAL

3.1 São considerados exemplos de situações agravantes e emergenciais:

1. agravos de saúde (devidamente comprovado através de laudo/relatório médico com carimbo e assinatura do profissional e/ou requisição de exames médicos atualizados);
2. aquisição de medicamentos (comprovados através de receitas e prescrições médicas atualizadas);
3. despesas com filhos/as, mediante comprovação complementar (no caso de estudante mãe e/ou gestantes), em especial nas questões de saúde.

4. compra de óculos de grau acompanhada de prescrição oftalmológica e/ou optométrica datada de até 03 meses e orçamentos atualizados em dois fornecedores diferentes, no mínimo, com a devida identificação (carimbo e assinatura);
5. procedimentos odontológicos (devidamente comprovado através de laudo/relatório odontológico e/ou requisição de exames odontológicos atualizados com carimbo e assinatura do profissional);
6. desemprego recente do/a provedor/a financeiro da família que não tenha direito ao seguro desemprego, mediante comprovação complementar;
7. situações de calamidade pública, acidentes, incêndio ou desastre, mediante comprovação complementar;
8. óbito recente do provedor/a da família, desde que o estudante e seu responsável não venham a receber pensão por morte, mediante comprovação complementar;
9. situações de violência e/ou violação de direitos;
10. despesa com material didático do/a discente para as disciplinas que exijam instrumentais de alto custo, mediante comprovação de matrícula nestas disciplinas e orçamentos em dois fornecedores diferentes, no mínimo, e atualizados com a devida identificação (carimbo e assinatura);
11. dentre outras situações que impliquem em agravamento das condições de vulnerabilidade socioeconômica do/a discente e seu grupo familiar, mediante documentação complementar comprobatória, se for o caso.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

4.1 Para solicitar o Auxílio Emergencial, o/a estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial com status ativo e/ou formando no Sigaa (matriculada/o em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo);
- b. Estar dentro do tempo de permanência ou do prazo padrão do curso, acrescido de 2 semestres, observados ainda o número de créditos restantes para conclusão do curso;
- c. Possuir renda familiar per capita de até 1,5 do salário-mínimo nacional;
- d. possuir pelo menos uma solicitação de auxílio(s) deferido(s) vigente(s) no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) no módulo de assistência estudantil do Sigaa, com toda a documentação comprobatória de situação de vulnerabilidade socioeconômica anexa, datada de até um ano;
- e. Comparecer à entrevista social, caso seja convocado, no dia e horário estipulados pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE);
- f. Enviar toda a documentação comprobatória da situação que motiva a solicitação no momento da inscrição;
- g. Enviar documentação complementar, nos casos solicitados pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE).
- h. não ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades (BH) matriculados no primeiro curso do Instituto de Humanidades (IH) ou do Instituto de Humanidades e Letras (IHL) do Campus dos Malês.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Inscrições: via Módulo de Assistência Estudantil no SIGAA solicitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, com as seguintes etapas:

a) Preenchimento do formulário disponibilizado no sigaa;

b) Anexo da documentação comprobatória, conforme o item 3 e anexo I, se for o caso.

1.1 As solicitações do auxílio emergencial é de periodicidade mensal, então as inscrições realizadas após o dia 10 (dez) de cada mês serão avaliadas no mês subsequente.

5.1.2 Na hipótese de ausência de solicitações de auxílio (s) deferido(s) vigente(s) no PAES no módulo de assistência estudantil do Sigaa o/a estudante deverá anexar as documentações de renda, conforme o anexo I, no ato da inscrição via módulo de assistência ao estudante/ Sigaa.

5.1.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante o preenchimento correto de todas as informações requeridas no ato da solicitação, assim como o envio da documentação comprobatória da situação que motiva o seu pedido de auxílio emergencial.

5.2 Análise socioeconômica: realizada pela COSAPE, a qual tem como objetivos:

a) avaliar as situações de vulnerabilidades sociais dos/das discentes, a partir dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa do Auxílio Emergencial, conforme a documentação comprobatória e a justificativa do/a discente apresentadas no módulo de assistência estudantil no SIGAA;

b) emitir parecer sobre os pedidos, selecionando os/as candidatos/as prioritários/às considerando: a necessidade emergencial agravante apresentada pelo/a discente, os indicadores de sua vulnerabilidade social e econômica, histórico de recebimento do referido auxílio pelos/as discentes no ano e a dotação financeira e orçamentária da PROPAE.

5.2.1 Durante o período de análise da solicitação pela COSAPE, o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista social e/ou para enviar documentação comprobatória complementar.

5.3 Do resultado: As respostas de deferimento ou indeferimento estarão disponíveis no módulo de assistência ao estudante no Sigaa, na aba de acompanhamento de auxílios. O resultado estará disponível até o dia 20 (vinte) de cada mês. Em situações excepcionais, esse prazo poderá sofrer alterações, mediante aviso prévio ao corpo discente.

6. DAS VAGAS E DOS VALORES

6.1 O valor do Auxílio Emergencial poderá ser equivalente a até o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

6.2 Pode haver o fracionamento do valor máximo do auxílio ou remanejamento das cotas mensais, mediante a análise do perfil socioeconômico dos candidatos/as e do número de solicitações mensais, no entanto, a previsão orçamentária anual permanecerá inalterada.

6.3 A comissão observará a dotação orçamentária anual disponível para gerar o quantitativo de vagas mensais. As vagas não utilizadas no corrente mês serão remanejadas para o mês subsequente.

6.4 Cada campi universitário, Ceará e Bahia, terá vagas disponíveis em separado, conforme quadro abaixo:

Total de Vagas do Ano de 2024

Ceará	Bahia
384	96

7. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

7.1 Serão considerados motivos de indeferimento da solicitação:

1. ausência de documentos comprobatórios exigidos das situações emergenciais;
2. apresentação dos documentos obrigatórios desatualizados;
3. ausência de documentação complementar, requerida pela COSAPE, no prazo estabelecido.
4. ausência à convocatória da entrevista social;
5. Estar com status de matrícula cancelado/trancado/formado/concluído;
6. Estar com status ativo, no SIGAA, mas sem matrícula nos componentes curriculares do semestre letivo;
7. Possuir renda per capita elevada em relação aos/às demais candidatos/as;
8. omissão ou falsificação de informações (declarações ou documentos apresentados no processo de seleção).
9. indisponibilidade orçamentária;
10. documentos rasurados, não datados, sem identificação do requerente e dos profissionais de saúde nas requisições/exames médicos;
11. documentos fora do formato de PDF ou JPG e/ou arquivos corrompidos anexados no sistema SAE/SIGAA);
12. Estudantes que tiverem sido deferidos com três ou mais parcelas do auxílio emergencial, no período de um ano;
13. Estudantes sem perfil prioritário para concessão do auxílio emergencial;
14. Ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades (BH) matriculados no primeiro curso do IH ou do IHLMA

7.2 Estudantes desvinculados do Programa de Assistência ao Estudante, conforme art 19º da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab, nº 31 de 30 de julho de 2021, não serão considerados público prioritário.

7.3 Caso persista a situação agravante e emergencial, os/as estudantes que cumprirem todas as exigências para o recebimento do auxílio emergencial previstas nos Requisitos deste Edital, e forem indeferidos por

“indisponibilidade orçamentária”, poderão enviar no mês subsequente nova solicitação, desde que acompanhada da documentação comprobatória atualizada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os recursos alocados para a concessão do Auxílio Emergencial do PAES ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da PROPAE.

8.2 É de inteira responsabilidade do/a discente o processo de inscrição, de monitoramento do status de solicitação no Sigaa e do e-mail durante o período de análise da solicitação de auxílios emergenciais.

8.3 Considerando o caráter eventual e provisório do Auxílio Emergencial será observado o limite de concessão de até três deferimentos por beneficiário durante o ano, salvo casos excepcionais, avaliados criteriosamente pela COSAPE.

8.4 Estudantes deferidos com três ou mais parcelas do auxílio emergencial, no período de um ano, não serão considerados prioritários para a concessão de nova parcela de auxílio emergencial.

8.5 O pagamento do auxílio será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao deferimento, em conta bancária cadastrada, no Sigaa. Fica o/a estudante responsável pela atualização dos seus dados bancários no SIGAA para fins de utilização em folha de pagamento.

8.6 Serão recebidas inscrições somente até o dia 10 do mês de novembro devido ao encerramento do ano financeiro fiscal da Unilab;

8.7 Identificada a omissão ou falsificação das informações apresentadas, constatadas a qualquer tempo, os valores concedidos deverão ser repostos ao erário público mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

8.8 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE.

8.9 Este Edital entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção, 02 de janeiro de 2024.

Segone Ndangalila Cossa
Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 02/01/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844163** e o código CRC **C0592718**.

Referência: Processo nº 23282.004406/2023-42

SEI nº 0844163